



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 18/07/25

a 17/08/25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.810, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício financeiro de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I -** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III -** as diretrizes gerais para elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV -** das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária
- V -** as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI -** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII -** das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada, nos Termos do Disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do Art. 166 da Constituição e art. 126-A da LOM;
- VIII -** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IX -** as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de 2026, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 989, de 14 de julho de 2024, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que alterou a Portaria nº. 699 de 07 de julho de 2023.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I -** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II -** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III -** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV -** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V -** unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I -** pessoal e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2026 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 17. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 18. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2026.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2026 que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2026, será aprovado até o nível de modalidade de aplicação e obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
(0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 33. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 35. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada, nos Termos do Disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do Art. 166 da Constituição e art. 126-A da LOM

Art. 38. O Projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para reserva de recursos para emendas individuais, no valor de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal - LOM, com a finalidade de atendimento às emendas individuais e 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior para as emendas de bancada.

§ 1º As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a LOM, o PPA, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

Art. 39. Em atendimento ao disposto no art. 126-A da LOM, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

- I** - Até 16 de fevereiro de 2026, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal;
- II** - Até 27 de fevereiro de 2026, para divulgação dos programas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para dar ciência solicitando aceite das emendas por meio de ofício dos autores das emendas aos beneficiários;
- III** - Até 10 de março de 2026, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Marechal Floriano - ES;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
(0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - Até 20 de março de 2026, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos beneficiários, para o remanejamento das propostas com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Marechal Floriano - ES;

V - Até 03 de abril de 2026 para envio das propostas e planos de trabalhos, ao qual deverá ser protocolado pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura municipal de Marechal Floriano - ES;

VI - Até 08 de maio de 2026 para que o Poder Executivo avalie as propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficialize os mesmos com parecer relativo à aprovação ou ajustes necessários. Em caso de aprovação, desde já, procederá com a convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas. Em se tratando de impedimento insuperável, o poder Executivo deverá notificar o poder Legislativo Municipal, para os autores das Emendas indicarem o seu respectivo remanejamento;

VII - Até 22 de maio de 2026 para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Marechal Floriano - ES, e para o Poder Legislativo indicar ao Poder Executivo Municipal o remanejamento das emendas com impedimento insuperável quando for o caso;

VIII - Até 05 de junho de 2026 para que o Poder Executivo proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos ajustados, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo à aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas, e prazo final para que o Executivo encaminhe Projeto de Lei com o remanejamento indicado pelos autores das emendas com impedimento;

IX - Até 19 de junho de 2026, para publicação das rejeições por impedimentos de ordem técnicas das propostas reapresentadas;

X - Até 30 de junho de 2026, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas remanejadas;

XI - Até 24 de julho de 2026, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

- I - As emendas individuais e de bancada que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- II - As emendas individuais e de bancada que desconsiderarem os preceitos previstos na LOM;
- III - As emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- IV - As emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- V - As emendas que não atenderem a metas previstas em planos estratégicos do Município;
- VI - A não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VII - A incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VIII - A incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- IX - A incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- X - A emenda individual ou de bancada que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;
- XI - A ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XII - A aprovação de emenda que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

XIII - A destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XIV - A destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

XV - A criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XVI - Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 5º Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o vereador não solicite remanejamento nos prazos estabelecidos, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 6º Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 7º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - Cronograma físico e financeiro;

II - Plano de aplicação das despesas;

III - Informações de conta corrente específica.

Art. 40. O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, o relatório de execução das Emendas Individuais e de Bancada, em formato aberto, sem



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 44. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I -** eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II -** eliminação das despesas com horas-extras;
- III -** exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV -** dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 45. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 48. Caso o projeto de lei orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 52. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 53. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 043/2025 – Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.810 / 2025
EM, 14 / 07 / 2025

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2026

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028			RS 1,00		
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	Valor		% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) (c / PIB) x 100
	Corrente	Constante		Corrente	Constante		Corrente	Constante		Corrente	Constante	
	(a)			(b)			(c)			(c)		
Receita Total	135.000.000,00	122.456.754,62	0,084	146.000.000,00	132.351.874,68	0,740	158.000.000,00	143.048.564,08	0,091	165.000.000,00	143.048.564,08	0,088
Receitas Primárias (I)	115.000.000,00	104.315.013,20	0,072	125.000.000,00	113.314.961,20	0,630	135.000.000,00	122.225.038,93	0,078	145.000.000,00	122.225.038,93	0,075
Despesa Total	135.000.000,00	122.456.754,62	0,084	146.000.000,00	132.351.874,68	0,740	158.000.000,00	143.048.564,08	0,091	165.000.000,00	143.048.564,08	0,088
Despesas Primárias (II)	130.000.000,00	117.921.319,27	0,081	140.500.000,00	127.366.016,39	0,712	151.500.000,00	137.163.654,80	0,087	161.500.000,00	137.163.654,80	0,085
Resultado Primário (III)=(I - II)	-15.000.000,00	-13.606.306,07	-0,009	-15.500.000,00	-14.051.055,19	-0,082	-16.500.000,00	-14.938.615,87	-0,010	-16.500.000,00	-14.938.615,87	-0,009
Resultado Nominal	-3.600.000,00	-3.265.513,46	-0,002	-3.500.000,00	-3.172.818,91	-0,020	-3.400.000,00	-3.078.260,24	-0,002	-3.400.000,00	-3.078.260,24	-0,002
Dívida Pública Consolidada	12.500.000,00	11.338.588,39	0,008	12.000.000,00	10.878.236,28	0,068	11.800.000,00	10.683.373,77	0,007	11.800.000,00	10.683.373,77	0,007
Dívida Consolidada Líquida	-3.600.000,00	-3.265.513,46	-0,002	-3.800.000,00	-3.444.774,82	-0,020	-4.200.000,00	-3.802.556,77	-0,003	-4.200.000,00	-3.802.556,77	-0,002

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)		2,03	2,06	2,07
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,27	5,26	5,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,85	4,70	4,65
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares		160.050.000.000,00	161.050.000.000,00	162.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida		18.250.000.000,00	18.620.000.000,00	19.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente 1,10243	Valor Corrente 1,10312	Valor Corrente 1,10452

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (c) = (b-a)	%
Receita Total	108.560.000,00	0,075	0,804	115.973.004,82	0,080	0,859	7.413.004,82	6,83
Receita Primária (I)	104.875.043,66	0,072	-0,777	114.302.667,94	0,079	-0,847	9.427.624,28	8,99
Despesa Total	108.560.000,00	0,075	-0,804	126.587.851,40	0,087	-0,938	18.027.851,40	16,61
Despesa Primária (II)	119.925.369,72	0,083	-0,888	123.482.741,07	0,085	-0,915	3.557.371,35	2,97
Resultado Primário(III)=(I-II)	-15.050.326,06	-0,010	0,111	-9.180.073,13	-0,006	0,068	5.870.252,93	-39,00
Resultado Nominal	-15.050.326,06	-0,010	0,111	-7.774.400,56	-0,005	0,058	7.275.925,50	-48,34
Dívida Pública Consolidada	2.307.007,06	0,002	-0,017	674.622,07	0,000	-0,005	-1.632.384,99	-70,76
Dívida Consolidada Líquida	-16.121.887,41	-0,011	0,119	-14.150.006,30	-0,010	0,105	1.971.881,11	-12,23

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

LRF, art.4º, §2º, inciso II	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00										
		2023		2024		%		2025		%		2026			%		2027		%		2028		%	
	Receita Total	108.356.028,68		115.973.004,82		7,030		116.257.000,00		0,245		135.000.000,00		16,122		146.000.000,00		8,148		158.000.000,00		8,219		
	Receitas Primária (I)	104.784.113,61		114.302.667,94		9,084		116.189.624,81		1,651		115.000.000,00		-1,024		125.000.000,00		8,696		135.000.000,00		8,000		
	Despesa Total	104.347.156,04		126.587.851,40		21,314		116.257.000,00		-8,161		135.000.000,00		16,122		146.000.000,00		8,148		158.000.000,00		8,219		
	Despesas Primária (II)	102.237.197,91		123.482.741,07		20,781		119.867.021,29		-2,928		130.000.000,00		8,454		140.500.000,00		8,077		151.500.000,00		7,829		
	Resultado Primário (I – II)	2.546.915,70		-9.180.073,13		-460,439		-3.677.396,48		-59,942		-15.000.000,00		307,897		-15.500.000,00		3,333		-16.500.000,00		6,452		
	Resultado Nominal	-8.125.837,67		-7.774.400,56		-4,325		-3.694.075,13		-52,484		-3.600.000,00		-2,547		-3.500.000,00		-2,778		-3.400.000,00		-2,857		
	Dívida Pública Consolidada	2.060.112,26		674.622,07		-67,253		2.506.563,17		0,000		12.500.000,00		398,691		12.000.000,00		-4,000		11.800.000,00		-1,667		
	Dívida Consolidada Líquida	-17.528.914,96		-14.150.006,30		-19,276		-17.516.430,67		23,791		-3.600.000,00		-79,448		-3.800.000,00		5,556		-4.200.000,00		10,526		

[illegible]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Receita Total	112.105.147,27	123.825.536,98	10.455	128.075.686,62	3.432	148.828.050,00	16.203	161.055.520,00	8.216	174.830.160,00	8,553
Receitas Primária (I)	108.409.643,94	122.042.101,59	12,575	128.001.462,07	4,883	126.779.450,00	-0,955	137.890.000,00	8,764	149.380.200,00	8,333
Despesa Total	107.957.567,64	135.159.114,82	25,197	128.075.686,62	-5,241	148.828.050,00	16,203	161.055.520,00	8,216	174.830.160,00	8,553
Despesas Primária (II)	105.774.604,96	131.843.757,47	24,646	132.052.702,67	0,158	143.315.900,00	8,529	154.988.360,00	8,145	167.637.780,00	8,162
Resultado Primário (I - II)	2.635.038,98	-9.801.655,88	-471,974	-4.051.240,61	-58,668	-16.536.450,00	308,182	-17.098.360,00	3,398	-18.257.580,00	6,780
Resultado Nominal	-8.406.991,65	-8.300.805,22	-1,263	-4.069.614,81	-50,973	-3.968.748,00	-2,479	-3.860.920,00	-2,717	-3.762.168,00	-2,558
Dívida Pública Consolidada	2.131.392,14	720.300,73	-66,205	2.761.380,38	0,000	13.780.375,00	399,039	13.237.440,00	-3,940	13.056.936,00	-1,364
Dívida Consolidada Líquida	-18.135.415,42	-15.108.103,23	-16,693	-19.297.151,01	27,727	-3.968.748,00	-79,434	-4.191.856,00	5,622	-4.647.384,00	10,867

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
Exercícios	2023	2024	2025	2026	2028
Índices	4,40	4,65	4,72	4,85	4,96
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243	1,10652

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

Demonstrativo IV

LRF, art.4º, §2º, inciso III	PREFEITURA-CONSOLIDADO					R\$ 1.00	
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital-ARL		184.867.806,02	100,00	92.811.735,03	100,00	77.826.532,93	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		187.867.806,02	100,00	92.811.735,03	100,00	77.826.532,93	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Marechal Floriano)
Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III		RS 1,00			
RECEITAS REALIZADAS		2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - I					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis		0,00	649.150,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	649.150,00	0,00	0,00
TOTAL (I)		0,00	649.150,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS		2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		0,00	649.150,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	649.150,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	649.150,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)		0,00	649.150,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)		(g) = (I a - II d)-(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)	
		0,00	0,00		0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Marechal Floriano)
Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				RS 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
VALOR					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outros Aportes para o RPPS					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Aposentadorias				
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²		0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Marechal Floriano)
Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2026	2027	2028
IPTU ITBI ISS Taxas Cont. de Melhoria Dívida Ativa	Desconto / Isenção	-	55.000,00	60.000,00	68.000,00
		Anistia	0,00	0,00	0,00
		Anistia	0,00	0,00	0,00
	-	-	0,00	0,00	0,00
		-	0,00	0,00	0,00
		-	0,00	0,00	0,00
TOTAL			55.000,00	60.000,00	68.000,00

Vide Nota Explicativa
em Anexo.

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplará os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2026. Assim, os referidos desconto não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não estarem previstos como receita a arrecadar.

Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

Demonstrativo VIII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2026	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	18.743.000,00	
(-) Transferências constitucionais	5.000.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.800.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.943.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.943.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	10.943.000,00	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais		200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		0,00			
Avais e Garantias Concedidas		0,00			
Assunção de Passivos		0,00			
Assistências Diversas		0,00			
Outros Passivos Contingentes		0,00			
SUBTOTAL		200.000,00	SUBTOTAL		200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL		0,00
TOTAL		200.000,00	TOTAL		200.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal